



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**CONTRATO Nº 156/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA C.M
DOS SANTOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada à Rodovia Transamazônica km 01 s/n, Bairro Perpetuo Socorro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. Uzalda de Miranda de Sousa*, portadora do RG: 17846652 SSP/PA e CPF: 374.528.862-91, residente e domiciliada a Av. Santa Catarina nº 147, Bela Vista, Itaituba/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.M DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.252.529/0001-53 estabelecida na Tv. Lauro Sodré nº 90 A, Centro, Itaituba-Pa, CEP: 68.180-6300, neste ato representada pela Sra. Emilene Azevedo de Aguiar, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 5964141 SSP/PA e do CPF nº. 974.723.792-04 residente e domiciliada à Av. Aramanay Couto nº 1636, Bela Vista, CEP:68.180-420, Itaituba-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO**, resultante da licitação na modalidade Pregão nº. 022/2015, conforme o Processo Administrativo nº.026/2015, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicada à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

I DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2015**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Kit para Merenda Escolar: Caneca, Prato, Colher, Garfo e Tigela destinado a Secretaria Municipal de Educação.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	KIT MERENDA ESCOLAR: CANECA, PRATO, COLHER, GARFO E TIGELA. Prato com abas: em polipropileno, material de 1ª, com abas, empilhável. Liso nas partes internas e externas, formato arredondado. Pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100 Celsius por 20 minutos. Volume: 600 ml. -Caneca: em polipropileno, material de 1ª, com alça lateral. Liso nas partes internas e externas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisos na base. Pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100 Celsius por 20 minutos. Capacidade: 300 ml. -Colher e Garfo: em polipropileno, material de 1ª. Liso nas partes internas e externas, formatos arredondados. Pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100 Celsius por 20 minutos. Volume: 8Ml. -Tigela: em polipropileno, material de 1ª. Liso nas partes internas e externas, formatos arredondados. Pigmentação homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistente a temperatura de 100 Celsius por 20 minutos	und	5.000	9,80	49.000,00
VALOR TOTAL					49.000,00

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

1.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Presencial nº. 022/2015** e no item **1 – DO OBJETO** deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

12.122.1005.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
12.365.0450.2.054 – Manutenção do Ensino Infantil
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
12.361.0401.2.040 – Manutenção do Salário Educação
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
12.361.0401.2.041 – Manutenção do Ensino Básico
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATADA apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo GESTOR, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

4.6 - Após a aprovação da execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal, que, para atendimento da legislação em vigor, será acompanhada das certidões de regularidade das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débito do INSS e o certificado de regularidade do FGTS - CRF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da confecção do objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, transporte até a Prefeitura Municipal de Itaituba, na Diretoria de Compras, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, serão inteiramente por conta e responsabilidade da empresa contratada.
- d) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que for verificado vício, falhas ou incorreções, resultantes da execução confecção do objeto contratado;
- g) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- h) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, fornecendo informações a respeito de cada objeto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato;
- i) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

l) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitas a mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

10.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

15 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 022/2015.

16 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba, 18 de Março de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA
Uzalda de Miranda de Sousa
CONTRATANTE**

**C.M DOS SANTOS COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA ME
Emilene Azevedo de Aguiar
Representante legal**